

LEI N° 361/1993

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Reajuste Salarial e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Sobre a Remuneração paga em Fevereiro de 1993, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Comprida, a partir de 1° (primeiro) de Março de 1993, fica concedido um Reajuste de 37% (trinta e sete por cento).

Art. 2° - O Reajuste concedido no Artigo Anterior, repõe a perda do Poder de Compra do Servidor Municipal, ocorrido no primeiro Bimestre de 1993.

Art. 3° - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das Programações 3111 - Pessoal Civil, constantes do Orçamento Programa de 1993.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 29 de Março de 1993
José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.